



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 693, DE 15 DE JULHO DE 1.968

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de ponte sobre o rio Canôas, cujo custo é estimado em R\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos).

§ Único. - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos).

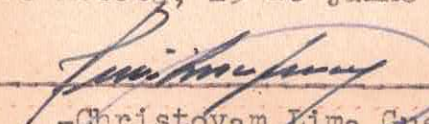
Art. 2º. - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-lo expressamente no convênio a ser celebrado, do crédito especial que fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, no valor de R\$38.500,00, que correrá por conta da Operação de Crédito, que o Prefeito fica autorizado a fazer com o desconto de notas promissórias emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado - de São Paulo, para pagamento à Prefeitura do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 1966.

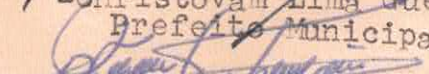
§ Único. - No caso da execução plurienal da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição - por parte do município.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas - promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha estabelecer, para efeito do pagamento dos encargos assumidos pelo Município.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de julho de 1968

  
-Christovam Lima Guedes-  
Prefeito Municipal

  
-Nelson Alphaidini-Dir. Administrativo.



# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.890, DE 1.968

Projeto de Lei nº.75/68

Art.1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de ponte sobre o rio Canôas, cujo custo é estimado em NCr\$.110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros novos).

§ Único. - O Município concorrerá com importância correspondente a 35% do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de NCr\$.38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art.2º. - Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-lo expressamente no convênio a ser celebrado, do crédito especial que fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura, no valor de NCr\$.38.500,00, que correrá por conta da Operação de Crédito, que o Prefeito fica autorizado a fazer com o desconto de notas promissórias emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para pagamento à Prefeitura do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 1.966.

§ Único. - No caso da execução plurienal da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Art.3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito do pagamento dos encargos assumidos pelo Município.

Art.4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de julho de 1.968

Alfredo Pimenta, Presidente

Italo Pimenta, 1º. Secretário

Sebastião Pimenta, 2º. Secretário